



Política de Transações com Partes Relacionadas

APRESENTAÇÃO

A Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em observância a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Decreto Estadual n.º 43.984, de 27 de dezembro de 2016, e visando a garantia de melhor desempenho organizacional e ético, aprovou por meio do Conselho de Administração a presente Política para Transações com Partes Relacionadas.

Esta política estabelece e consolida as principais regras a serem observadas quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, buscando garantir um processo de tomada de decisão adequado e diligente por parte da administração da EPTI, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais, cumprimento ao disposto no Código de Ética e às melhores práticas de Governança Corporativa.

As transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, sem conflito de interesse, assegurando a competitividade, conformidade, transparência e comutatividade nas transações.

Sumário

| | |
|--|---|
| 1. OBJETIVO | 4 |
| 2. PRINCÍPIOS | 4 |
| 3. APLICABILIDADE..... | 4 |
| 4. DEFINIÇÕES | 4 |
| 5. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 6 |
| 6. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES..... | 6 |
| 7. VEDAÇÕES..... | 7 |
| 8. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES | 7 |
| 9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:..... | 8 |
| 10.DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 9 |
| 10. APROVAÇÃO..... | 9 |

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas da EPTI tem por objetivo estabelecer diretrizes e consolidar procedimentos a serem observados quando da configuração de transações com partes relacionadas e, para situações com potencial conflito de interesses nestas operações, assegurando a transparência na conduta entre as partes relacionadas, asseverando que quaisquer decisões tomadas no âmbito da EPTI, atenderão precipuamente os interesses desta empresa pública, nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

2. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa Pública têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equipada e comutatividade, constantes da Lei Federal nº 13.303/16, com os quais esta Política está em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias), que tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a EPTI;
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquela impostas por lei e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

3. APLICABILIDADE

Esta política deve ser observada por todos os empregados da EPTI, Conselheiros, Diretores, além de quaisquer parceiros de negócios, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Partes Relacionadas:

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a EPTI direta ou indiretamente tenha possibilidade de transacionar qualquer ajuste em

condições diferentes daquelas transações realizadas em um mercado competitivo. Considera-se que uma pessoa está relacionada com EPTI:

- a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a EPTI quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da EPTI; (ii) tiver influência significativa sobre a EPTI; ou (iii) for considerada pessoa chave da EPTI;
- b) considera-se que determinada entidade está relacionada com a EPTI se: (i) a entidade e a EPTI forem membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade for coligada ou controlada da EPTI ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da EPTI; (iii) a entidade e a EPTI estiverem sob controle de uma terceira entidade; (iv) a entidade estiver sob o controle de uma terceira entidade que seja coligada da EPTI; (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da EPTI; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (vii) uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for pessoa chave da entidade ou de sua controladora.

4.2. Transação com Parte Relacionada: É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra.

4.3. Condição de Mercado: São aquelas condições para as quais foram respeitados, durante a negociação, o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.4. Conflito de Interesse: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.5. Membros Próximos da Família de uma Pessoa: São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a EPTI e incluem: os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.6. Pessoal Chave da Administração: São as pessoas que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Critérios para Realização de Transação com Parte Relacionadas: As transações com partes Relacionadas devem:

- a) Ser proveitosas às partes envolvidas e estarem orientadas por cauteloso exame, de modo a garantir que o produto ou serviço foi entregue ou executado observando fielmente as condições comerciais pactuadas;
- b) Observar as mesmas diligências de conhecimento, avaliação e monitoramento de terceiros, conforme diretriz constante no Regulamento Interno de Compras e do Código de Ética e Conduta da EPTI e política específica;
- c) Estar devidamente formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- d) Atender a critérios de admissibilidade por meio da investigação e exame, de forma imparcial, da transação proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado, e ser escolhida caso seja aquela que melhor atenda ao interesse da EPTI e seus acionistas;

5.2. Identificação de Transação com Parte Relacionadas:

Todo diretor(a), presidente, membros de conselhos e comitês, ordenador de despesas e, empregados deverão informar ao setor competente ou a diretoria executiva, quando se deparar em situações que envolvem parte relacionadas, ou se deparar com situações de possíveis violações e não aderência a esta Política, bem como que possam auferir vantagem privada, direta ou indiretamente, ou esteja inserido em situação de conflito de interesse com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e, caso requerido fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas.

5.3. Instância de Aprovação

Compete a Presidência da EPTI aprovar qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a EPTI e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, observado as disposições do Estatuto Social e, da Lei nº 13.303/2016. Facultado ao Diretor Presidente submeter a decisão quanto a transação de parte relacionadas ao Conselho de Administração.

6. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Potencial conflito de interesses significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da EPTI em matérias específicas.

O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar

comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

As pessoas chaves, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como parte relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, devem manifestar seu potencial conflito de interesses.

Adicionalmente, a pessoa chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da EPTI, tais pessoas chaves poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

Caso alguma pessoa chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra pessoa chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa chave é considerada uma violação desta política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.

A manifestação sobre eventual caracterização como parte relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração da EPTI.

7. VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

Aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses desta EPTI.

Concessão de qualquer tipo de transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no item 5 e que possam vir a afetar os resultados financeiros desta Empresa.

A participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da EPTI ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na EPTI.

8. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

I - Conselho de Administração

São responsabilidades do Conselho de Administração relacionadas a esta política:

- a) Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- b) Avaliar e monitorar, a adequação das transações com partes relacionadas;
- c) Manifestar abstenção no caso de conflitos de interesses; e,

- d) Manifestar conhecimento dos casos de conflito de interesses no âmbito da Diretoria Executiva quando do envolvimento de um ou mais membros das referidas instâncias.
- e) Deliberar acerca da aprovação ou rejeição da transação com parte relacionada.

II - Diretoria Executiva

São responsabilidades da Diretoria Executiva relacionadas a esta política:

- a) Assegurar a implementação da Política de Transações com Partes Relacionadas, por meio da ampla divulgação das informações com partes relacionadas, conforme disposições da Política de Divulgação de Informações da EPTI.
- b) Garantir que as transações com partes relacionadas sejam formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos, taxas, direitos e responsabilidades;
- c) Assegurar-se que estas são realizadas em condições de mercado, observando os interesses da EPTI, em condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- d) Deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre de um lado, a EPTI, e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;
- e) Para apreciação e aprovação do Diretor Presidente e/ ou Conselho de Administração da EPTI, a transação com a parte relacionada deverá previamente ser objeto de deliberação pela Diretoria Executiva, além de avaliação e encaminhamento a Coordenação Jurídica, o qual emitirá sua opinião.

9.DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:

As transações com parte relacionadas deverão ser registradas em documento escrito, independentemente de valor, que especifique, no mínimo: identificação das partes relacionadas e seu relacionamento com a EPTI, data estimada da possível transação, contraprestação nos termos do acordo, duração, declarações, indenizações, garantias e seguros relacionados, montante da transação, condições para rescisão ou extinção da transação, dentre outras coisas, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

A divulgação destas informações será realizada de forma clara e precisa, nas demonstrações contábeis da EPTI, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revisada e republicada anualmente, ou a qualquer tempo caso haja necessidade, observando os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme disposições da Lei Federal 13.303/16.

O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas na legislação civil.

A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e as eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

11. REFERÊNCIAS

- 11.1. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 11.2. Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016; e,
- 11.3. Decreto Estadual nº 48.377, de 13 de dezembro de 2019.

12. APROVAÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Administração da EPTI, conforme Ata de Reunião da 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 19/10/2022.